



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2018.

Institui o vale cesta básica dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, por meio do Sistema de Vales-Alimentação, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Vale Cesta Básica, aos servidores municipais ativos e inativos e ocupantes de cargos em comissão do Município de Taquaritinga.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo abrangerá também:

I - os membros do Conselho Tutelar do Município;

II - os servidores públicos municipais cedidos para exercer funções junto à União e ao Estado de São Paulo, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, desde que sem prejuízo de seus vencimentos ou com proventos prestados pela Municipalidade;

III - aos docentes substitutos que assumirem classes em caráter de substituição pelo período do ano letivo sem interrupção (200 (duzentos) dias).

IV - os Agentes Comunitários de Saúde, criados nos termos da Lei Complementar nº 4.013, de 04 de abril de 2013.

§ 2º. Será concedido somente um Vale Cesta Básica a cada beneficiário, mediante recibo ou ato formal, ainda que:

I - acumule cargos ou funções.

II - acumule benefícios de aposentadoria e pensão.

**Art. 2º.** O benefício de que trata esta lei complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, conjugue, filho ou irmão;

IV - Licença para repouso de gestante, licença-maternidade ou licença-paternidade;

V - Licença-prêmio;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

**Art. 3º.** O valor do Vale Cesta Básica de que trata esta lei complementar será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor do vale cesta básica de que trata esta Lei Complementar, nos limites mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) no mês de dezembro.

§ 2º. O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** O Vale Cesta Básica previsto nesta Lei Complementar é de natureza remuneratória, incidindo sobre o mesmo as contribuições previdenciárias.

**Parágrafo único.** O Vale Cesta Básica pago aos servidores inativos, será de no máximo 89% (oitenta e nove por cento), do valor previsto no caput do art. 3º desta Lei Complementar, considerando o rateio feito a partir dos valores arrecadados na proporção de 30% (patronal) e 11% (servidor), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 5º.** O benefício dos vales cesta básica cessará em razão da exoneração, dispensa, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal, exceto aposentadoria concedida nos termos da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei complementar correção à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 703/2018, de 13 de dezembro de 2018.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal